

## ESTATUTO SOCIAL

**IBAPE RS – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio  
Grande do Sul**

**Estatuto Social alterado pela  
Assembleia Geral Extraordinária  
do dia 04/09/2023, na sede da  
entidade.**

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

**Art. 1º** – O IBAPE RS – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL, fundado em 18 de abril de 1977, entidade constituída por prazo indeterminado, é uma associação sem intuito lucrativo, sem caráter político ou religioso, com personalidade jurídica própria, tendo finalidade associativa, cultural e de ensino, pela difusão e promoção de conhecimentos técnicos da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas. Rege-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições aplicáveis, bem como pelos Códigos de Ética emanados pelo CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no que diz respeito às respectivas áreas de formação a que pertençam os seus associados.



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS

Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional

**Art. 2º** – O IBAPE RS tem sua sede administrativa situada à Rua Dom Pedro II, 864, 2º andar, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90550–142, com foro jurídico nesta Capital e usará como nome fantasia a sigla IBAPE RS.

**Art. 3º** – O ano social iniciar-se-á em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano–calendário.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 4º** – O IBAPE RS tem por finalidades principais:

- a) A defesa de interesses de profissionais técnicos de nível superior dedicados à Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas;
- b) A pesquisa, o estudo, o ensino, a orientação e o desenvolvimento de questões técnicas ligadas à Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas;
- c) A promoção e o desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas, visando o bem comum.

**Art. 5º** – Para o preenchimento de tais finalidades, o IBAPE RS poderá, dentro de suas possibilidades:

- a) Promover reuniões periódicas de seus associados;
- b) Colaborar na apresentação de projetos de Leis ou de quaisquer atos administrativos de interesse da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas às autoridades competentes;
- c) Organizar conferências, cursos, congressos, reuniões, sessões técnicas e excursões;







**IBAPE-RS**  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS EM PORTO ALEGRE  
QUADRA 1 - INTERPLANÉTICO  
BOQUEIRÃO - PORTO ALEGRE - RS  
91000-000



## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

04 de Setembro de 2023

Aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, em atendimento ao Edital de Convocação encaminhado via e-mail aos engenheiros e arquitetos sócios adimplentes do Instituto, deu-se início às 14h (primeira chamada) e às 14h30min (segunda chamada), de maneira presencial na Rua Dom Pedro II, 864 – 3º andar, bairro Higienópolis, nesta Capital, a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul, com a seguinte pauta: APRESENTAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; SITE DO IBAPE-RS; CURSOS E EVENTOS IBAPE-RS; ALTERAÇÃO DO ESTATUTO(ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO INSTITUTO); CRIAÇÃO DO MANUAL DO USO DA IDENTIDADE VISUAL/MARCA IBAPE-RS; CRIAÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS; ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DAS DIRETORIAS; ASSUNTOS GERAIS. O primeiro Vice-Presidente do IBAPE-RS, Engenheiro Civil Luiz Alcides Capoani abriu a AGE agradecendo a presença de todos os sócios presentes e solicitou que cada sócio presente se apresente para que conste em ATA: ENGENHEIRO CIVIL LUIZ ALCIDES CAPOANI, ENGENHEIRO CIVIL E AGROTÉCNICO MARCELO SUAREZ SANDANHA, ENGENHEIRO LUIZ FERNANDO MOTTOLA , ARQUITETO E URBANISTA/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DANIEL LETTI GRAZZIOTIN, ENGENHEIRO CIVIL ALFREDO KUHN PFEIFER, HIDROTÉCNICO ROBERTO DE SIQUEIRA ESTIVALLET, ENGENHEIRO AGRÔNOMO FÁBIO BORGES FANFA (Novo Sócio), ENGENHEIRO ELETRICISTA JÉFERSON MATHEUS DE OLIVEIRA (Novo Sócio), ARQUITETA E URBANISTA RAFAELA RITTER DOS SANTOS, ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO (Nova Sócia), ENGENHEIRA CIVIL PATRÍCIA BERTOTTO, ENGENHEIRA CIVIL IAREMA ALCALDE BRASIL BIGUELINI E ENGENHEIRO ELETRICISTA LUIZ CARLOS STEIN (Novo Sócio). Com a palavra a Presidente Patrícia Bertotto, que deu as boas-vindas a todos os presentes, em especial aos novos associados do IBAPE-RS, dando seguimento a AGE, a presidente apresentou o novo site do IBAPE-RS, no qual recebeu algumas sugestões dos presentes em assembleia para melhorias dele. Dando



**IBAPE-RS**  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS EM PORTO ALEGRE  
RUA DOM PEDRO II, 864/2º ANDAR -  
INTERMUNICÍPIO - CENTRO  
DO COMÉRCIO - 91001-900 -  
PORTO ALEGRE - RS

seguimento, a Presidente tratou acerca da tabela sugestiva de honorários, foi solicitado votação nesta assembleia para decidir acerca da liberação e publicação da tabela sugestiva de honorários no site do Instituto, de maneira pública. Por unanimidade foi aprovada a publicação no site do IBAPE-RS de forma pública da tabela sugestiva de honorários do Instituto, ainda com a Palavra o Sócio Fábio Borges Fanfa que sugeriu para a Diretoria do IBAPE-RS que a marca do IBAPE-RS seja registrada e informou que o procedimento de registro é fácil e barato, a Presidente Patrícia ficou de analisar os valores e passar para a Diretoria a Proposta de registro da marca. Prosseguindo, a Presidente do IBAPE-RS falou acerca dos cursos e eventos que a entidade tem realizado, informou que a Entidade está empenhada em promover eventos e cursos que possam agregar na vida profissional de seus associados, bem como pediu sugestões de temas para que a entidade possa promover mais atividades, no qual os associados tenham mais interesse. Na sequência Presidente Patrícia comentou sobre as contas do IBAPE RS que estão sendo mantido pela realização de cursos e contando com a participação nos editais de patrocínio do CREA RS e auxílio do Divulga Mutua, enfatizando que até o momento não houve apresentação da aprovação das contas pelo Conselho Fiscal da gestão passada. Dando continuidade à pauta, alteração do Estatuto do IBAPE-RS: a Presidente Patrícia Bertotto enfatizou que a nova diretoria da Entidade está empenhada em realizar um bom desenvolvimento do Instituto para assim auxiliar da melhor forma possíveis seus profissionais associados. Dito isto, tendo em vista a mudança de endereço do IBAPE-RS, ocorrida em novembro de 2022, é necessário realizar a atualização do endereço do Instituto tanto junto ao CONFEA/CREA e MÚTUA, quanto alteração dos dados na Receita Federal, que atualmente está desatualizada. Deste modo, far-se-á necessário a aprovação da alteração do endereço do IBAPE-RS na presente Assembleia. A Presidente Patrícia abriu para votação dos sócios da Entidade. **Por unanimidade foi aprovado a alteração de endereço do IBAPE-RS - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul para Rua Dom Pedro II, 864 – 2º andar, Bairro Higienópolis, CEP. 90550-142, em Porto Alegre/RS, e ainda aprovado a alteração de endereço no Estatuto da Entidade.** Dando andamento a AGE, a Presidente Patrícia Bertotto chamou a atenção dos presentes quanto alguns pontos do Estatuto vigente que merece ser analisado e por conseguinte atualizados para melhor desenvolvimento das







**IBAPE-RS**  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CÍVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 INTERVENIENTE  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

atividades do IBAPE-RS, os presentes analisaram o Estatuto vigente e realizaram as alterações/atualizações necessárias.

Tendo concluída a alteração, atualização e revisão do Estatuto, lido e aprovado pelos presentes em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de setembro de 2023, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Dando continuidade a Presidente passou-se a tratar de assuntos relativos à representatividade do IBAPE RS no CREA RS, que este ano foi solicitada a renovação do terço e deve ter os nomes indicados.

Não tendo mais assuntos a serem tratados, a assembleia foi encerrada.

Esta ata está sendo encaminhada aos presentes e solicitamos que se manifestem sobre alterações e correções até o dia 04 de outubro para que procedidas alterações sugeridas, seja considerada aprovada.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA BERTOTTO  
Data: 28/06/2024 16:06:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Bertotto  
Presidente do IBAPE RS





Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS  
Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional

1º SERVIÇO EM REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS EM PORTO ALEGRE  
FOUNDAÇÃO 1º REGISTRO EM 04/09/2023  
DOCUMENTO REVISADO NESTA  
SERVIÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL

IBAPE RS – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio  
Grande do Sul

Estatuto Social alterado pela  
Assembleia Geral Extraordinária  
do dia 04/09/2023, na sede da  
entidade.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

**Art. 1º** – O IBAPE RS – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL, fundado em 18 de abril de 1977, entidade constituída por prazo indeterminado, é uma associação sem intuito lucrativo, sem caráter político ou religioso, com personalidade jurídica própria, tendo finalidade associativa, cultural e de ensino, pela difusão e promoção de conhecimentos técnicos da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas. Reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições aplicáveis, bem como pelos Códigos de Ética emanados pelo CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no que diz respeito às respectivas áreas de formação a que pertençam os seus associados.





**Art. 2º** – O IBAPE RS tem sua sede administrativa situada à Rua Dom Pedro II, 864, 2º andar, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90550–142, com foro jurídico nesta Capital e usará como nome fantasia a sigla IBAPE RS.

**Art. 3º** – O ano social iniciar-se-á em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano–calendário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 4º** – O IBAPE RS tem por finalidades principais:

- a) A defesa de interesses de profissionais técnicos de nível superior dedicados à Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas;
- b) A pesquisa, o estudo, o ensino, a orientação e o desenvolvimento de questões técnicas ligadas à Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas;
- c) A promoção e o desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas, visando o bem comum.

**Art. 5º** – Para o preenchimento de tais finalidades, o IBAPE RS poderá, dentro de suas possibilidades:

- a) Promover reuniões periódicas de seus associados;
- b) Colaborar na apresentação de projetos de Leis ou de quaisquer atos administrativos de interesse da Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, e de outras atividades afins e correlatas às autoridades competentes;
- c) Organizar conferências, cursos, congressos, reuniões, sessões técnicas e excursões;



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE  
RIO GRANDE DO SUL  
DOCUMENTO Nº 2.000.000.000  
INSTRUMENTO REGISTRADO NESTA  
ENGENHARIA

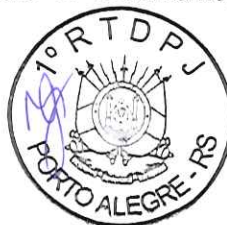


**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- d) Estabelecer normas técnicas e de conduta profissional, sugestão de honorários, pesquisas e trabalhos de interesse geral da entidade;
- e) Organizar cadastros de valores de compra e venda, oferta, procura e locações de imóveis por cidades, cadastros de valores de máquinas, equipamentos e instalações comerciais, rurais e industriais, através de permanente pesquisa;
- f) Organizar “Bancos de Dados” para suporte de avaliações e análise de mercado, para uso de seus associados ou outros interessados, podendo haver cobrança para seu uso;
- g) Publicar e divulgar revistas, monografias, boletins, relatórios e estudos relativos à Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia;
- h) Cooperar com as administrações municipais, estaduais e federal, e quaisquer outras autoridades competentes e, em particular, com os órgãos de Justiça, estudando e apresentando trabalhos;
- i) Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando proporcionar aos seus associados o acesso às técnicas e às legislações atualizadas;
- j) Dedicar-se às atividades acima previstas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- k) Promover, auxiliar e facilitar a gestão administrativa da Diretoria Executiva, em todos os atos necessários, na expedição das normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do IBAPE RS, com ênfase na aprovação da prestação de contas da gestão administrativa, bem como no acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, aos dados, planos, relatórios e resultados, sempre que requerido por qualquer membro do quadro social, desde que o requerimento seja fundamentado com os motivos da solicitação.

**Art. 6º** – O IBAPE RS não tomará parte em manifestação de caráter político ou religioso, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Art. 7º** – O IBAPE RS manterá contato permanente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, a Ordem dos



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE  
FOUNDAÇÃO 31/07/1964  
REGULAMENTO REGISTRADO NESTA  
ENGENHARIA

f



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

Advogados do Brasil, as Corregedorias de Justiça, os Governos dos Estados e Municípios e suas Secretarias, ou quaisquer entidades federais, estaduais e municipais, de forma a velar pela boa execução das leis, promulgando pela honorabilidade da função do avaliador e do perito, bem como pelos legítimos interesses da justiça.

**Art. 8º** – O IBAPE RS é filiado ao IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, entidade nacional, órgão resultante da fusão da ABRAP – Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, podendo articular-se ou filiar-se a quaisquer outras instituições, mediante decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 9º** – O patrimônio social do IBAPE RS é constituído:

- a) Pela dotação inicial feita pelos associados;
- b) Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidas;
- c) Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- d) Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- e) Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetos afins;
- f) Por bens móveis e imóveis que lhe pertencerem ou venham a pertencer;
- g) Por títulos de renda.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução do IBAPE RS, a mesma Assembleia Geral Ordinária que o extinguir dará destino ao seu patrimônio, observadas as normas dos artigos 56, parágrafo único, e 61, *caput*, §1º e §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, abaixo transcritos:

*Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o Estatuto não dispuser o contrário.*



1 - RESERVA DE REGISTRO - CIVIL DAS  
FISCAIS - LICENCIAMENTO ALEPRE  
FILIADA - INSTITUTO BRASILEIRO  
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE  
ENGENHARIA

**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

*Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.*

*Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.*

*§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.*

*§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.*

**CAPÍTULO VI**  
**DA RECEITA**

**Art. 10 – A receita do IBAPE RS será constituída:**

- a) Pelas rendas provenientes dos resultados das suas atividades;
- b) Pelas anuidades sociais, auxílios, subvenções, doações, rendas dos bens próprios, contribuições espontâneas dos associados, rendas de ações no mercado de capitais;
- c) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- e) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, por receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- f) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- g) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IBAPE RS pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- i) Por outras rendas eventuais.

**Art. 11 –** As receitas do IBAPE RS constituem-se em ordinárias e extraordinárias, sendo:

- a) Ordinárias – quando provierem de:
  - 1) Anuidades de associados e/ou mensalidades;
- b) Extraordinárias – quando provierem de:
  - 1) Subvenções;
  - 2) Saldos de balanço e outras fontes;
  - 3) Doações;
  - 4) Cursos e eventos.

**Art.12 –** As despesas poderão ser:

- a) Ordinárias – quando se referirem a:
  - 1) Remunerações, salários e honorários;
  - 2) Material de expediente e conservação dos bens móveis e imóveis;
  - 3) Impostos, taxas, prêmios de seguros etc.;
  - 4) Publicidade, divulgações e correspondências de qualquer natureza;
  - 5) Contas de água, luz, telefones, internet etc.;



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- 6) Publicações correntes tais como atas, convocações, circulares, anúncios, catálogos, boletins, relatórios e outras de interesse do IBAPE RS ou da classe;
  - 7) Aluguéis;
  - 8) Viagens nacionais e internacionais;
  - 9) Outras despesas;
- b) Extraordinárias – quando se referirem a:
- 1) Congressos, seminários, simpósios, workshops, exposições, visitas e respectivas publicações;
  - 2) Ampliação, melhoramento, venda ou substituição de instalações;
  - 3) Recepção de hóspedes notáveis e representações de classe;
  - 4) Ocorrências imprevistas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** – O IBAPE RS terá seu quadro social formado por pessoas físicas ligadas às atividades de Engenharia de Avaliações e Econômica, da Engenharia de Segurança do Trabalho e das Perícias e Arbitragens de Engenharia, representadas por profissionais de nível superior, habilitados e com atribuições específicas, registradas no CREA e no CAU, e classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Aspirantes – assumem esta categoria os novos associados do IBAPE RS durante seus primeiros seis meses de participação no instituto. O processo de admissão de associado aspirante obedecerá à seguinte sistemática: o candidato manifestará a sua intenção de ingressar no IBAPE RS, por escrito, preenchendo a ficha de filiação, juntando seu *curriculum vitae*, cópia da carteira do CREA ou do CAU e documentos exigidos para a associação à entidade pela Câmara de Admissão e Sindicância, devendo a aprovação ser feita pela Diretoria Executiva;
- b) Associados titulares – assumem esta categoria os associados aspirantes que vierem a completar seis meses de filiação junto ao IBAPE RS;





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

c) Associados honorários – assumem esta categoria os associados a quem for outorgado este título, por haverem prestado relevantes serviços ao IBAPE RS ou se destacando de modo excepcional em qualquer ramo de atividade humana. Estes associados estão dispensados de serem profissionais de áreas registradas no CREA ou no CAU, ou do quadro associativo do IBAPE RS. A outorga do título de associado honorário será indicada pela Diretoria Executiva, com a anuência por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo, devendo o lançamento dos nomes dos distinguidos ser feito em livro próprio com os dados complementares que lhe couberem;

d) Associados beneméritos – assumem esta categoria os associados titulares com mais de 25 anos (vinte e cinco) anos de participação ininterrupta e que tenham prestado ao IBAE RS serviços de excepcional relevância, que projetando o seu nome ou atuando destacadamente em prol dos seus objetivos estatutários. A indicação para associado benemérito, devidamente justificada, será feita pela Diretoria Executiva, ou por, pelo menos, 20 (vinte) associados titulares, devendo a aprovação ser feita pela Diretoria Executiva, ouvido o conselho Consultivo, devendo o lançamento dos distinguidos ser feito em livro próprio.

§ 1º – cada associado e representante receberá um documento de identificação, além de um número de matrícula, vinculado a sua categoria de associado e a data de sua admissão. O associado ingresso, em seu eventual retorno, receberá um novo número de matrícula.

§ 2º – a assembleia geral poderá criar outras categorias de associados.

**Art. 14** – Os associados pagarão as anuidades fixadas pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de março do ano social, quando também será definido o valor das taxas de admissão e readmissão em sua forma de pagamento.

§ 1º – Em caráter excepcional, e atendendo a solicitação escrita e fundamentada, a Diretoria Executiva poderá autorizar o parcelamento das taxas de admissão e readmissão.

§ 2º – somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º – os associados beneméritos e os associados honorários ficarão isentos do pagamento da taxa de admissão e de anuidade.



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

**Art. 15** – A perda da qualidade de associado ocorrerá por infringência às normas estatutárias, sendo admissível somente nos casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Desacato às decisões soberanas da assembleia geral;
- b) Ofensa à diretoria e seus membros;
- c) Espírito de discórdia, agressão ao patrimônio moral ou material do IBAPE RS, ou afronta às normas de comportamento previstas nos códigos do CONFEA e do CAU/RS;
- d) Por falta de pagamento das contribuições aludidas no presente Estatuto, por dois ou mais exercícios; Estatuto
- e) Por sentença penal transitada em julgado em que houver sido condenado;
- f) Por improbidade profissional, mau procedimento público e notório ou atuação contrária aos interesses do IBAPE RS, tornando-se indigno de pertencer ao quadro social;
- g) Por achar-se em débito com o instituto por atividades de qualquer natureza, sem quitação no prazo fixado para tal;
- h) A pedido do associado.

§ 1º – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por carta, e-mail ou outro meio que lhe assegure a ciência, para regularizar o pagamento do débito em atraso, na hipótese das alíneas “d” e “g” do capítulo, ou para que apresente a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, nos demais casos.

§ 2º – após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples de voto dos conselheiros presentes.

§ 3º – as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo constituir-se em:

- a) Suspensão, nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do *caput*;





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

b) Exclusão, nas hipóteses das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do *caput*, e de reincidência nas demais alíneas.

§ 4º – aplicada a penalidade, caberá recurso à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ciência da decisão do Conselho Deliberativo, devendo o associado penalizado manifestar por escrito sua pretensão junto à diretoria, para que a decisão seja objeto de deliberação, em segunda e última instância, por parte da assembleia geral.

§ 5º – o associado que desejar afastar-se do IBAPE RS por ato voluntário poderá fazê-lo mediante apresentação do requerimento firmado dirigido à Diretoria Executiva.

**Art. 16** – O associado excluído poderá ser readmitido na entidade, devendo, para isso, reabilitar-se, a juízo dos membros da Diretoria Executiva, ou saldar as dívidas existentes até a data de sua exclusão, satisfazendo quaisquer débitos para com o IBAPE RS e respeitando as demais normas deste Estatuto.

**Art. 17** – O associado poderá, por razões de transferência provisória de domicílio, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a entidade, solicitar licenciamento pelo período de até um (01) ano, devendo, para isso, encaminhar justificativa por escrito com a sua solicitação à Diretoria Executiva, que se manifestará, em decisão fundamentada. Tal solicitação poderá ser concedida a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 18** – São direitos dos associados em geral:

- a) Tomar parte e votar, nas assembleias gerais, desde que observadas as normas estatutárias e legais aplicáveis, observadas as vedações insculpidas neste Estatuto;
- b) Tomar parte das reuniões da mesa, onde, democraticamente, terá oportunidade de manifestadas as opiniões;
- c) Frequentar e fazer uso das dependências do IBAPE RS, consultar a biblioteca e arquivos técnicos, tomar parte em reuniões, excursões, congressos etc., deste que respeitadas as condições estabelecidas pelo Estatuto;
- d) Votar e ser votado para cargos administrativos do IBAPE RS ou de seu representante em outras entidades, desde que em dia com suas obrigações sociais e atendido ao Estatuto;



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação dentro das finalidades do IBAPE RS e do que prevê o Estatuto;
- g) Recusar cargos ou representações;
- h) Receber publicações do IBAPE RS;
- i) Solicitar do apoio do IBAPE RS para a defesa dos seus interesses profissionais;
- j) Acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, aos dados, planos, relatórios e resultados, sempre que requerido por qualquer membro do quadro social desde que o requerimento esteja fundamentado com os motivos da solicitação.

§ 1º – somente os associados titulares e beneméritos poderão concorrer a cargos eletivos do IBAPE RS, e desde que estejam vinculados ao instituto de forma contínua e ininterrupta pelo prazo mínimo de três (03) anos completos até a data da eleição.

§ 2º – os associados aspirantes e honorários não podem votar e nem concorrer a qualquer cargo eletivo do IBAPE RS.

§ 3º – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 19 – São deveres dos associados em geral:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções editados pelos órgãos de entidade;
- b) Pagar pontualmente as anuidades e outras obrigações estabelecidas no Regimento Interno e no Estatuto Social;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do IBAPE RS;
- d) Participar com empenho das atividades do IBAPE RS, comparecendo às assembleias, para melhor desenvolvimento de suas finalidades;
- e) Desempenhar com probidade, bravura e responsabilidade os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos, e neles tenham sido investidos, obrigando-se a prestar obediência às leis e às autoridades constituídas;





- f) Prestigiar o IBAPE RS, propagando o espírito associativo entre todos os integrantes da categoria, eximindo-se de tomar decisões relativas à mesma, sem que antes se manifeste a Diretoria Executiva;
- g) Reconhecer que compete à Diretoria Executiva, nos casos de exclusão ou outra infração, notificar ao associado sua decisão, no prazo máximo de cinco (05) dias da ocorrência do fato;
- h) Recorrer da decisão do Conselho Deliberativo, à assembleia geral, no prazo de trinta (30) dias úteis da sua ciência acerca da decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 20** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IBAPE RS, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

**Art. 21** – As contribuições devidas pelos associados serão constituídas de taxas e anuidades integrais ou fracionadas.

**Art. 22** – Os associados do IBAPE RS, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos, comissões e representações para os quais houverem sido eleitos ou nomeados, não receberão qualquer remuneração.

**Art. 23** – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá recorrer qualquer associado votante, dentro de trinta (30) dias úteis da decisão, para a autoridade superior competente.

**Art. 24** – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo, com exceção dos associados honorários.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DOS PODERES DIRETIVOS

**Art. 25** – O IBAPE RS é constituído, pela ordem, dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

**Art. 26** – A Assembleia Geral é o órgão supremo do instituto, sendo soberana em suas deliberações.

**Art. 27** – A Assembleia Geral será composta pelos seus associados titulares e beneméritos. Para constituir a Assembleia, os associados deverão estar em dia com suas obrigações.

§ 1º – As reuniões serão no foro da sede do IBAPE RS, ou no local para onde for definida.

§ 2º – A Assembleia Geral será presidida pela mesa do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto, ou pelo Coordenador do Conselho Consultivo.

§ 3º – A ata da Assembleia Geral será aprovada e assinada pelos associados presentes.

§ 4º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto.

§ 5º – para as deliberações a que se refere, as alíneas do parágrafo 4º, bem como os critérios de eleição dos novos administradores, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum mínimo será de um terço dos associados em dia com as suas obrigações sociais estabelecidas no Estatuto.

§ 6º – os associados não poderão delegar poderes para serem representados em Assembleias Gerais, com a exceção do caso de dissolução deste instituto, quando poderão votar por carta ou por qualquer outro meio hábil de representação.

**Art. 28** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente (AGO – Assembleia Geral Ordinária), em sessão independentemente de quórum, de dois (2) em dois (2) anos, no mês de novembro, para eleger, por eleição direta, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, respeitadas as seguintes prescrições:





- a) A sessão será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, ou seu substituto, com qualquer quórum;
- b) Aberta a sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os membros da Mesa Receptora de votos, bem como os da Junta Apuradora, dando de imediato início à votação;
- c) Encerrada a votação, a Junta Apuradora dará início aos seus trabalhos, computando os votos por chapa;
- d) Os resultados da eleição serão anunciados na mesma sessão, sendo proclamados os eleitos
- e) Os candidatos eleitos tomarão posse de seus respectivos cargos oficialmente em 01 de janeiro do exercício seguinte;
- f) Os candidatos deverão ter seus nomes registrados por chapa na secretaria do instituto com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis à data da AGO, mediante requerimento firmado por todos os candidatos da chapa;
- g) A Diretoria Executiva em exercício expedirá comunicação aos membros eleitos, cientificando-os da eleição e data de posse;
- h) O voto é secreto, e somente sendo computados os votos de eleitores que efetivamente assinarem o livro de presença;
- i) É permitida a reeleição para apenas um (01) período consecutivo;
- j) A convocação da AGO far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de sete (7) dias corridos no órgão informativo do IBAPE RS, podendo, complementarmente, haver divulgação em jornal de grande circulação, por correio ou por meios eletrônicos de comunicação;
- k) O edital de convocação deverá fixar local, dia e hora da reunião da AGO, fixando o assunto a ser tratado.

II – Extraordinariamente (AGE – Assembleia Geral Extraordinária), sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do membro do Conselho Deliberativo no exercício da Presidência, mediante solicitação do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou por requerimento de vinte e cinco (25) associados no pleno exercício de seus direitos, garantindo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários



e com direito a voto, o direito de promovê-la, em primeira chamada, e qualquer quórum em segunda chamada.

- a) A convocação da AGE far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de sete (7) dias corridos, no órgão informativo do IBAPE RS, podendo, complementarmente, ser divulgado em jornal de grande circulação, redes sociais, site do instituto, por correio ou por meios eletrônicos de comunicação;
- b) O membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou associado cujos atos sejam objeto de discussão em AGE, não poderá fazer parte da mesa;
- c) A Assembleia Geral deliberará sobre assunto sobre o qual foi convocada;
- d) Somente a AGE tem competência para modificar este Estatuto, ou dissolver o Instituto.

**Art. 29** – A representação do IBAPE RS, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, perante os órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior, é feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem estiver no seu exercício.

**Parágrafo único** – é facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, ou a quem estiver substituindo, delegar, por meios hábeis e competentes, a representação a que se refere este artigo, exceto o de receber citação judicial.

**Art. 30** – Qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, dentro do mesmo exercício, a cinco (05) reuniões consecutivas, ou a dez (10) reuniões alternadas, sem causa justificada, poderá ser considerado renunciante, a critério do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 31** – o Conselho Deliberativo é o órgão do IBAPE RS do qual emanam as diretrizes e deliberações do Instituto.

**Art. 32** – O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (05) membros efetivos e dois (02) suplentes eleitos, além dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva em dia com suas obrigações, que serão membros natos do Conselho Deliberativo.





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

§ 1º – O Conselho Deliberativo terá direção autônoma formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus pares em cada renovação.

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira chamada, com a maioria dos seus membros, e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com dois quintos (2/5) dos mesmos. As deliberações deverão ser por maioria simples dos presentes.

§ 3º – Nos casos de impedimento ou vaga dos membros do Conselho Deliberativo, serão substituídos ou sucedidos por seus suplentes. No caso de renúncia ou vacância de cargos no Conselho Deliberativo, serão supridas a critério do Conselho Consultivo.

§ 4º – Os membros da Diretoria Executiva poderão acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 5º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente. Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo associado-conselheiro mais antigo.

**Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:**

I – Reunir-se em sessão ordinária, para, anualmente, dentro de cento e vinte (120) dias corridos após o encerramento do exercício social, para exame das contas, balancetes, balanços e relatórios do IBAPE RS, apresentado pela Diretoria Executiva, deliberando sobre eles, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;

II – Reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, por um terço (1/3) dos Conselheiros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Coordenador do Conselho Consultivo, para:

- a) Aprovar os planos do Instituto, observadas as disposições técnicas e legais atinentes à matéria;
- b) Autorizar alteração no plano orçamentário;
- c) Julgar qualquer ato da Diretoria Executiva, responsabilizando seus membros, individualmente ou coletivamente, por infrações cometidas contra o Estatuto;
- d) Apreciar e decidir qualquer outro assunto de interesse do IBAPE RS.

III – fiscalizar a execução orçamentária do IBAPE RS e exercer outras atribuições que lhe confirmam este Estatuto.



IV – definir as plataformas e metas a serem cumpridas pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34** – A Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos por dois (02) anos entre os integrantes do quadro social, e serão considerados automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro, findando os respectivos mandatos no último dia do mês de dezembro do segundo ano.

**Parágrafo único** – É permitida a reeleição por apenas um (01) mandato em período consecutivo.

**Art. 35** – A Diretoria Executiva é construída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Ensino;
- g) Diretor de Marketing;
- h) Outros Diretores igualmente eleitos, totalizando um número ímpar de Diretores.

**Art. 36** – O Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, quando necessário.

**Parágrafo único:** Havendo vacância por renúncia, desistência ou voto de desconfiança do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se para eleger uma nova Diretoria Executiva, que completará o período do mandato até a posse da Direção eleita na reunião ordinária a que se refere o art. 33, inc. II, letra d.

**Art. 37** – À Diretoria Executiva caberá a implementação e detalhamento das plataformas e metas mínimas pré-estabelecidas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



SERVIÇO DE REGISTRO - INUL DAE  
PESQUISA DE REGISTRO/ALIBRE  
PESQUISA DE REGISTRO/ALIBRE  
DOCUMENTO REGISTRADO - IESTA  
ENGENHARIA

**Art. 38** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria simples dos membros.

**Parágrafo único** – As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros. Em se tratando de diretoria com número par de membros, em havendo empate, o voto decisório será do Presidente.

**Art. 39** – Os membros da Diretoria Executiva são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem, até a prestação de contas deles, quando tal responsabilidade é transferida para o Conselho Deliberativo, se aprovada.

**Art. 40** – O membro da Diretoria que renunciar ou perder o mandato por qualquer motivo, só poderá se candidatar a um novo mandato através de parecer favorável do Conselho Consultivo.

**Art. 41** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) elaborar o plano anual de administração, consubstanciado na previsão orçamentária;
- b) manter em dia os serviços administrativos do IBAPE RS e zelar pela preservação do seu patrimônio;
- c) examinar, periodicamente, o movimento contábil do IBAPE RS;
- d) encaminhar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- e) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo;
- f) contratar serviços;
- g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo o Regimento Interno do IBAPE RS e as respectivas alterações, provendo para que dos mesmos constem a dinâmica das atividades e serviços do IBAPE RS e as atribuições específica de cada Diretor.

**Art. 42** – Os pagamentos, contas, contratos e outros documentos de igual importância serão assinados, no mínimo, por dois (02) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Diretoria Executiva, para ter validade.



**Art. 43** – Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente cumprirá a obrigação prevista no artigo anterior.

**Art. 44** – Para a consecução de seus objetivos sociais, a Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimento próprios.

§ 1º – Ficam desde já criados os seguintes órgãos:

- a) Câmara de Admissão e Sindicância, que tem por objetivo analisar a admissão de novos associados ou representantes de associados e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Instituto ou por ele adotado, conduzir e processar inquéritos ou sindicância por suas infrações;
- b) Câmara Técnica, que tem por objetivo o acompanhamento e análise de pareceres, estudos técnicos de norma e procedimentos específicos de interesse público ou profissional, bem como a realização de cursos, seminários e simpósios e outro eventos relacionados ao ensino e aprimoramento técnico-científico e profissional;
- c) Câmara de Segurança do trabalho, que tem por objetivo instrumentalizar, formular diretrizes básicas para subsidiar a segurança do trabalho, com recursos materiais e humanos, à Diretoria Executiva;
- d) Câmara de Juízo Arbitral, que tem por objetivo viabilizar o treinamento de árbitros e mediadores, de acordo com a legislação vigente;
- e) Câmara Especial, que tem por objetivo desenvolver atividades internas e externas da entidade, bem como a realização de eventos sociais, fomentando o aumento do quadro associativo, com abrangência em todo o estado, e diminuição da inadimplência.

§ 2º – Todas as Câmaras serão compostas, no mínimo, por três (03) membros indicados pela Diretoria Executiva, um dos quais exercerá a coordenação.

## DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 45** – Complete ao Presidente da Diretoria Executiva:





- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE RS;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e colocar à consideração dos demais membros os assuntos em pauta;
- c) Nomear e afastar diretores, coordenadores e membros das Câmaras e Comissões, e delegados;
- d) Presidir os eventos do IBAPE RS;
- e) Exercer as mais amplas funções de representação do IBAPE RS onde se fizer necessário, judicial ou extrajudicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- g) Organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Delegar e suspender atribuições através da sua competência;
- i) Apresentar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
  - a. O relatório anual de atividades desenvolvidas;
  - b. Os planos, programas e metas do IBAPE RS;
  - c. O orçamento do ano ou anos seguintes;
  - d. O valor das taxas de manutenção de Entidade.
- j) Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética;
- k) Transmitir o cargo à próxima Diretoria Executiva;
- l) Resolver, pelo voto de qualidade, os casos de empate, nas votações da Diretoria Executiva;
- m) Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;
- n) Participar das reuniões do Conselho Fiscal, como assessor, ou designar representante seu que o faça;
- o) Consultar o Conselho Consultivo nos termos deste Estatuto, e nos casos omissos;



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

p) Exercer outras atribuições que lhe caibam por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

**Art. 45-A** – Compete ao Vice-Presidente atender a todas as obrigações previstas no artigo anterior, quando da ausência do Presidente, por qualquer motivo, e, auxiliá-lo em tempos comuns.

**Art. 46** – Aos demais membros da Diretoria Executiva, além das atribuições peculiares a seus cargos e de outras que lhe caibam por este Estatuto, competirão aqueles que lhes forem delegadas pelo Presidente.

### **DO DIRETOR-SECRETÁRIO**

**Art. 47** – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Assistir o Presidente e o Vice-Presidente na administração do IBAPE RS;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do IBAPE RS;
- d) Assinar juntamente com o Presidente os diplomas de membros;
- e) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- f) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre mantidos em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- g) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- h) Lavrar e ler as atas de reuniões referidas na alínea anterior, mantendo em dia os livros respectivos;
- i) Apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- j) Manter em dia o calendário dos eventos previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;





- k) Substituir o Diretor de Ensino nos seus eventuais impedimentos.

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO–FINANCEIRO

**Art. 48 –** Compete ao Diretor Administrativo–Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro e Administrativo do IBAPE RS, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da entidade;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do IBAPE RS, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, e assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE RS;
- d) Apresentar os balancetes das contas do IBAPE RS, sempre que solicitado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro do exercício e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- g) Manter sob sua responsabilidade, em caixa–forte ou sob custódia, os títulos, valores e documentos que integram o patrimônio do IBAPE RS;
- h) Fornecer ao presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- i) Acompanhar os serviços contábeis de empresa de auditoria que vier a ser contratada pelo IBAPE RS, para quaisquer fins, a juízo de seu Conselho Fiscal;
- j) Substituir o Diretor Secretário nos seus eventuais impedimentos.

### DO DIRETOR TÉCNICO E DO DIRETOR DE ENSINO

**Art. 49 –** Compete ao Diretor Técnico e de Ensino:



- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE RS;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE RS na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e outras dos Sistemas CONFEA/CREA e do CAU;
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas e a serem divulgadas a todo o corpo de associados do IBAPE RS;
- d) Providenciar a distribuição dos assuntos em estudo, atuando como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, consoante disposto no Regimento Interno;
- e) Promover, através dos setores técnicos ou comissões especiais, o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de Normas, Regulamento de Honorários pelo IBAPE RS e/ou associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) Promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestra etc., na sede do IBAPE RS, nas Sessões Regionais, ou em outros locais com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico-científico dos associados, intercâmbio de conhecimento de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia;
- i) Elaborar o calendário de cursos e demais eventos de natureza técnica realizado pelo IBAPE RS;
- j) Operacionalizar a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras etc., na sede do IBAPE RS ou nas seções regionais.

#### DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 50 – Compete ao Diretor de Marketing:





- a) Estabelecer política geral de divulgação do Instituto junto a entidades públicas e privadas;
- b) Manter o site do IBAPE RS sempre atualizado em relação aos calendários de eventos, cursos e notícias pertinentes;
- c) Identificar e propor ações de captação de possíveis patrocinadores e apoiadores para os eventos realizados pelo IBAPE RS;
- d) Organizar e manter atualizadas as listas de contatos;
- e) Estabelecer política de ampliação do quadro associativo.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51** – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, é constituído de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, integrantes do quadro social, os quais são eleitos e nomeados por dois (02) anos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vaga, serão substituídos por suplentes, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – É permitida a reeleição por somente um (01) mandato consecutivo.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 3º grau em linha reta ou colateral, consanguínea ou por afinidade.

**Art. 52** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária e examinar periodicamente o movimento contábil do IBAPE RS, enviando pareceres semestrais ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena dos meses de março e setembro;
- b) Emitir, dentro de noventa (90) dias do encerramento do exercício social, parecer sobre ele, que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para apreciação e homologação;
- c) Recomendar, se necessário, serviços de auditoria;

**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas no IBAPE RS, assim que tomar conhecimento, sugerindo providências corretivas;
- e) Pedir à Diretoria Executiva quaisquer esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 53** – O Conselho Consultivo é o órgão consultivo e opinativo do IBAPE RS, nos limites deste Estatuto, e é constituído pelos Ex–Presidentes do Conselho Deliberativo, Ex–Presidentes da Diretoria Executiva do IBAPE RS, Conselheiros do IBAPE/Nacional associados ao IBAPE RS e da 1ª Diretoria do IBAPE RS, após a fusão ABRAP/IBAPE.

§ 1º – O mandato dos Conselheiros é permanente enquanto detiverem a condição de associados desta Entidade.

§ 2º – O Conselho Consultivo terá seus trabalhos dirigidos por um coordenador que será sempre o mais recente Ex–Presidente do IBAPE RS a assumir o cargo.

§ 3º – O cargo de coordenador do Conselho Consultivo passa a denominar–se Presidente do referido Conselho.

**Art. 54** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a AGE, a AGO, o conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva quando necessário;
- b) Definir as plataformas e metas a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- c) Atender às consultas que lhe forem requeridas pela AGE, pela AGO, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- d) Participar das deliberações, com direito a voto, dos congressos estaduais, nacionais e internacionais, aportando suas experiências e conhecimento para o melhor desenvolvimento das atividades do IBAPE RS;
- e) Propor soluções acerca de eventuais controvérsias entre associados e a Diretoria Executiva;





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

- f) Analisar e opinar sobre as penalidades aos associados da Entidade, por violações ao Código de Ética Profissional, encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- g) Propor critérios para o suprimento de vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, no caso de renúncia ou vacância de cargos;
- h) Referendar os nomes daqueles indicados pela Diretoria Executiva para receberem homenagens de Profissional Emérito, Associado Honorário e Associado Benemérito.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS HONRARIAS**

**Art. 55** – Como homenagem especial, o Conselho Deliberativo poderá conferir o título de Patrono ao associado que tiver prestado serviços de excepcional relevância ao IBAPE RS. O título de Patrono é uno e vitalício.

§ 1º – Ao associado distinguido será conferida uma placa ou medalha que registre a sua investidura, a ser entregue em sessão solene.

§ 2º – Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as honras atribuídas ao Presidente da Diretoria Executiva do IBAPE RS.

§ 3º – Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões, da AGE e da AGO, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, e da diretoria, e nelas propor, discutir e votar.

§ 4º – O Patrono, quando presente, presidirá as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

§ 5º – É instituída a “Galeria dos Patronos do IBAPE RS”, na qual figurará o Emérito Professor Engenheiro **IBÁ ILHA MOREIRA FILHO**, e todos aqueles a quem, no futuro, for outorgado esse título.

**Art. 56** – A Diretoria Executiva poderá conferir anualmente o título de Profissional Emérito em Engenharia de Avaliações, Engenharia Econômica, Engenharia de Segurança do trabalho ou Arbitragens e Perícia de Engenharia aos associados que tiverem se destacado



nas atividades fins do IBAPE RS, devendo a aprovação ser referendada pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** – Os associados distinguidos receberão diploma e troféu ou medalha a serem entregues em sessão solene, devendo ser instituído um livro para o registro de tais atos, nele constando os nomes dos distinguidos, inclusive aqueles nomes destacados antes da regulamentação deste Estatuto.

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 57** – Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela AGE, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de sete (7) dias úteis da data marcada para a reunião da AGE.

§ 2º – A AGE convocada para o fim previsto neste capítulo, somente poderá reunir-se e decidir como a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados com direitos a voto, em primeira chamada, ou qualquer quórum em segunda chamada.

## CAPÍTULO XIII

### DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 58** – O IBAPE RS poderá ser dissolvido e liquidado quando não mais puder atender aos fins para os quais foi criado, e quando assim o decidirem quatro quinto (4/5) dos associados aptos a votarem, em AGE especialmente convocada para tal finalidade, observada a norma do artigo 60, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 1º – O Instituto também poderá ser extinto por determinação legal.

§ 2º – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.





§ 3º – Extinta a entidade, seus bens serão doados a uma instituição congênere, tudo de conformidade com o que prescreve a norma do artigo 61, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

§ 4º – No caso deste artigo, os associados poderão votar por carta com firma reconhecida, ou por procuração, com a mesma cautela, devendo constar desta a instrução de como votar, se a favor ou contra a extinção.

§ 5º – Poderão participar da AGE de dissolução do IBAPE RS quaisquer associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 59** – As sessões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que coincidirem com sábados, domingos e feriados, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

#### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60** – Os Estatutos desta associação serão reformáveis no tocante à administração, mediante AGE convocada especificamente para este fim.

**Art. 61** – Nenhum cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, câmara, comissões, grupos de trabalho e de representações, será remunerado.

**Art. 62** – O exercício financeiro e o ano social começam no primeiro dia útil de janeiro e terminam no último dia de dezembro, coincidindo com o ano civil.

**Art. 63** – Os representantes do IBAPE RS e seus suplentes, junto ao CREA/RS serão eleitos diretamente por seus associados vinculados ao sistema CREA/CONFEA, atendendo às normas regulamentares do referido Conselho, e para o CAU, representante no fórum de entidade de classes.

**Art. 64** – A Diretoria Executiva poderá nomear Delegados Regionais como representantes do IBAPE RS nos municípios ou regiões do interior do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de divulgar o Instituto e suas finalidades.



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS**  
**Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 23 - INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIENHA

**Art. 65** – A representação do IBAPE RS para composição do plenário do CREA/RS será constituída de profissionais registrados neste Conselho Regional, os quais terão direito a votar e ser votados em questões relacionadas às áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.

**Art. 66** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo *ex officio* ou mediante consulta escrita da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

**Art. 67** – A interpretação de qualquer dispositivo deste Estatuto, nos casos de dúvida ou ambiguidade, será feita em reunião do Conselho Deliberativo, e sua decisão será final e com registro em ata.


**Art. 68** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de setembro de 2023 e entrará em vigor na data do seu registro no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

**Art. 69** – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA BERTOTTO  
Data: 12/01/2024 16:53:55-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Patrícia Bertotto  
Presidente do IBAPE RS

  
Luiz Alcides Capoani  
1º Vice-Presidente do IBAPE RS







# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



### CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "IBAPE/RS INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL", e Protocolado sob o nº 1792487 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 29 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.32 do registro 743, em 11/07/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (29 páginas): R\$ 353,80 (0449.04.200001.88019 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.08048 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.92457 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 372,00 ISS: R\$ 19,57

Total: R\$ 401,27

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.81363 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.81364 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 71,40 (0449.04.2000001.88017 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.79819 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.79820 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 224,90 ISS: R\$ 11,82

Total: R\$ 255,42